



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 1878/02, DE 23 DE AGOSTO DE 2002

Autor: Vereador José Pereira

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade de
afixação de lista de remédios
genéricos e respectivos preços nas
farmácias e drogarias."*

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as farmácias e Drogarias existentes no Município de Nova Odessa obrigadas a fixarem painéis com listas de remédios genéricos e respectivos preços em local visível para os consumidores, sob pena de multa.

Parágrafo único - O não cumprimento da presente Lei sujeitará o infrator a:

- I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira incidência;
- II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na segunda incidência;
- III - interdição do estabelecimento na terceira incidência;

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA;

AOS 23 DE AGOSTO DE 2002.

SIMÃO WELSH

PREFEITO MUNICIPAL